

OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Comissões: Jurídico
Vimodoro Romão
SALA SESSÕES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Autor: Roni Paulo Romão (PL)

Institui o “Banco de Rações e Utensílios para proteção de Animais” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Bariri o projeto “Banco de Rações e Utensílios para proteção de Animais”, nos termos das disposições desta Lei e regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Compreendem-se no Banco de Ração e Utensílios os produtos destinados à subsistência e proteção de animais domésticos, dentre outros, os seguintes:

I – gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo;

II – utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, bolsas de transporte e brinquedos;

III – produtos de limpeza animal ou ao ambiente onde vivem;

IV - medicamentos.

Parágrafo Único - As doações poderão ser realizadas por pessoas físicas particulares ou pelo próprio poder público.

Art. 3º Poderão participar do Banco de Rações e Utensílios de que trata esta Lei:

I - as pessoas físicas ou jurídicas, compreendidas por entidades, associações, organizações não governamentais, cuidadores e protetores independentes, devidamente cadastrados em órgãos competentes do Município;

II - as pessoas e famílias de baixa renda inscritas em Cadastro Único para Programas Sociais e atendidas pela rede.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo regulamentar o cadastro de habilitados a receberem produtos do Banco de Rações e Utensílios.

Art. 4º É proibida, terminantemente, a comercialização de alimentos e materiais doados e coletados do Banco de Rações e Utensílios.

Art. 5º Constituem finalidades do Banco de Rações e Utensílios para proteção de Animais no Município de Bariri:

1/5

Roni



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

I – proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento e produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos, materiais e gêneros alimentícios destinados a animais;

b) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos da administração direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, bem como de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para Instituições Protetoras, Protetores Independentes e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade, devidamente cadastradas nos programas sociais e assistenciais.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dar publicidade, por meio de relatórios mensais a serem publicados no portal da transparência e plataformas de divulgação oficiais, relativamente às seguintes informações:

I – quantidade de produtos e gêneros alimentícios recebidos e distribuídos;

II – quantidade de acessórios recebidos e distribuídos, categorizados por item;

III – número de animais atendidos, se for possível mensurar;

IV – número de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas.

Parágrafo Único. Na divulgação de que trata o *caput*, ficam ressalvadas as disposições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709/2018).

Art. 7º Para execução desta Lei, poderão ser designados pontos ou equipes de coleta, campanhas de incentivo periódicas com a colaboração de voluntários ou funcionários públicos.

§1º Todas as doações deverão ser recebidas em embalagens originais e lacradas, devendo o recebedor recusar os produtos com embalagem violada, ressalvada imediata e constatável ruptura de embalagem decorrente do transporte do produto até o local receptor das doações.

§2º Caberá ao recebedor verificar a data de validade dos produtos, devendo, no caso de proximidade do vencimento de produtos consumíveis, desde que seu

215 *Roni*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

consumo não implique em risco à saúde animal, avaliar o encaminhamento prioritário aos cadastrados que possam utilizá-lo antes de seu perecimento.

§3º Não serão recebidos produtos após a data de sua validade ou os que, mesmo que em conformidade com a validade, apresentem aspectos que tornem visivelmente impróprios à sua destinação.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre apontar que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, se limitando a concretizar valores sociais e interesses locais relevantes ao bem-estar animal, não impondo obrigações acessórias extensas e onerosas ao Poder Executivo.

A proteção e o respeito aos animais são previstos na Constituição Federal, por seu artigo 225, §1º, inciso VII. Acrescente-se a isso que o número de entidades e protetores independentes tem crescido, haja vista que paulatinamente a população se sensibiliza com a causa animal.

Considerando a grande quantidade de animais em situação de risco e abandono, com crescente crescimento dessa população, não se pode perder de vista que o Poder Público não dispõe de recursos financeiros suficientes para a resolução desta realidade, recaindo esta função às pessoas de bom coração – que são os protetores e cuidadores independentes –, bem como, principalmente, as ONGs de causa animal que realizam um maravilhoso trabalho voluntário.

Entretanto, com toda boa vontade e amor dedicado à causa animal, nem mesmo as entidades escapam à realidade inerente à dificuldade de manutenção básica dos animais atendidos, principalmente com eventual estocagem de ração.

A escassez de recursos é uma realidade das ONG's da causa animal e aos cuidadores e protetores independentes, que necessitam criar campanhas para concentração de doações, muitas vezes em caráter de emergência.

A centralização e recepção de doações pelo Município pode possibilitar que parte deste ônus de organização de recursos materiais sejam partilhados com o poder público, que possui de meios estruturais aptos a esta colaboração.

Portanto, este projeto tem por objetivo facilitar, organizar e, sobretudo, ajudar as pessoas e entidades dedicadas à causa animal.

Trata-se de propositura de relevante cunho social, que possibilita que as pessoas que prestam esses relevantes serviços à população animal se sintam apoiados e estimulados a continuarem desenvolvendo esta caridade, atendendo com maior eficiência a população animal e trazendo benefícios à saúde pública e população baririense.

Importante mencionar que trata-se de proposta que não acarreta criação e nem aumento de despesa pública, tampouco implica em redução de receita, uma vez que formado em sua integralidade por doações e poderá contar com o apoio logístico já existente da estrutura municipal e dos próprios atuantes da causa animal.

9/5



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Certo da importância deste Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Roni Paulo Romão".

Roni Paulo Romão

Vereador

Partido Liberal (PL)